



Art. 1º As exportações de serviços, para fins de elegibilidade aos mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação, serão aquelas realizadas por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional.

§ 1º Na elegibilidade prevista no caput, estão incluídos os serviços prestados por filiais ou sucursais de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, situadas fora do território nacional, ou por consórcio do qual faça parte pessoa física ou jurídica sediada no Brasil.

§ 2º São considerados mecanismos de apoio oficial ao crédito à exportação o Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, o Seguro de Crédito à Exportação, amparado pelo Fundo de Garantias às Exportações - FGE, e os financiamentos às exportações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º A comprovação ou reconhecimento da exportação de serviços em operações de crédito à exportação se dará, conforme aplicável, com a apresentação de cópias de documentos decorrentes da prestação de serviços e da existência do crédito:

- I - contrato de financiamento;
- II - títulos de crédito;
- III - contrato comercial ou outro documento que evidencie a relação comercial;
- IV - respectivas faturas comerciais referentes à prestação de serviços; e
- V - registro de venda e faturamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSEV;

VI - registro de Operação de Crédito extraído do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou documento eletrônico que venha substituí-lo.

Parágrafo único. A exportação do serviço estará comprovada, uma vez cumpridos os requisitos acima, para cada marco estabelecido na relação comercial, independentemente de ter sido exaurido o objeto da relação comercial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto nº 7.392, de 2010,

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição de representação judicial e extrajudicial da União, conforme estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União (GRU) como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recolhidas mediante a Guia da Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e, ainda, da Nota nº 44/2015-MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 março de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores relativos aos créditos da União, referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor dos cofres da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os recolhimentos poderão ser realizados por GRU-Simples, GRU-SPB e, excepcionalmente, por GRU-TED/DOC, nos termos da Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

Art. 3º A GRU poderá ser fornecida por repartição da Advocacia-Geral da União ou emitida pelo próprio devedor, o qual se responsabilizará na eventualidade de preenchimento errôneo e recolhimento indevido.

Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional, por transferência operada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por via da Mensagem "TES0034".

Art. 5º A Coordenação de Análise Contábil da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - DPOF, da Secretaria-Geral de Administração da AGU (CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU) deverá adotar as providências necessárias à imediata aplicação das disposições desta Portaria, inclusive possibilitar o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A arrecadação dos honorários advocatícios dar-se-á por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, no código 91710-9.

Parágrafo único: A GRU pode ser emitida por meio do site da AGU, www.agu.gov.br, no item "GRU Honorários", ou no site da Secretaria do Tesouro Nacional, www.tesouro.gov.br

Art. 7º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 8º O recolhimento ao código 13904-1 - AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais", será utilizado exclusivamente para receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência, sendo vedada sua utilização para o recolhimento de honorários advocatícios.

Art. 9º A Coordenação de Análise Contábil (CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU) poderá ser contatada pelo endereço eletrônico cconta.cgof@agu.gov.br.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 130, de 24 de março de 2015, da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico.
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improbidade Administrativa.	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa.
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU.
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa.
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIO	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios.
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios.
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas.
13904-1	AGU - Ressarcimento de Despesas Processuais	Receita relativa ao ressarcimento de despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada pelo órgão AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC



ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT/MTb)	380916/00001	07.526.983/0001-43
	Fundo Nacional de Cultura (FNC/MinC)	340001/00001	03.221.904/0001-35
13801-0			
13804-5	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	200401/00001	00.394.494/0100-18
13800-2	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13801-0			
13904-1			
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)	170705/00001	00.394.460/0445-13
10723-9			
10722-0			
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA/E/MAPA)	130137/00001	00.396.895/0068-32
	(Crédito Rural - FUNCAFE)		
	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)	170705/00001	00.394.460/0445-13
	(Encargo de capacidade emergencial)		
	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN/MF)	170512/00001	00.394.460/0389-71
	(Refinanciamento da dívida pública)		
13802-9	Câmara dos Deputados	010001/00001	00.530.352/0001-59
13804-5			
13805-3			
13806-1			
	Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
	Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017/00001	17.270.702/0001-98
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20
	Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	240102/00001	01.263.896/0002-45
	Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	110690/00001	26.688.865/0001-86
	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	280102/00001	00.394.478/0001-43
	Ministério do Desenvolvimento Social	550002/00001	05.756.246/0001-01
	Ministério dos Direitos Humanos	810002/00001	27.136.980/0001-00
	Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça e Segurança Pública	200094/00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440001/00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-34
	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
	Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)	257001/00001	00.530.493/0001-71
	Ministério do Trabalho	400042/00001	23.612.685/0008-07
	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	390002/00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370001/00001	26.664.015/0001-48

ANEXO III

Órgãos e Entidades extintos

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9	Departamento de Órgãos Extintos (DEPEX/MP)	200318/00001	02.792.785/0001-08
13804-5			
13805-3			
13806-1			